



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Gabinete do Deputado **Tanilson Soares**

PROJETO DE LEI N°: _____

AUTOR: Deputado Tanilson Soares

EMENTA

*Reconhece de Utilidade Pública a
"Associação Boa Mãe" - João Pessoa
PB e adota outras providências.*

*Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública o
"Associação Boa Mãe", entidade social fundada em 25 de
Setembro de 2020, situada na Rua Escritor José Vieira, nº: 325,
Bairro: Expedicionários e foro na cidade de João Pessoa/PB,
inscrita sob o nº do CNPJ: 39.955.827/0001-97.*

*Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.*

Sala das Sessões da Assembléia, 04 de Abril de 2023.


Tanilson Tarso Nóbrega Soares
Deputado Estadual - PSB



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Gabinete do Deputado **Tanilson Soares**

JUSTIFICATIVA

A “Associação Boa Mãe”, é uma entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial que tem como objetivo principal sugerir, promover, coordenar e executar ações, projetos e programas relacionados ao anúncio de Cristo Ressuscitando através da Igreja Católica Apostólica Romana, educando e evangelizando crianças e adolescentes para a vida social e espiritual, envolvendo laser criativo, produtivo e participativo, viabilizando-os como pessoas e como cidadãos.

Apoiar e estimular a preservação de valores por meio da educação e da arte desta vocação de leigos e leigas.

Sala das Sessões da Assembleia, 04 de Fevereiro de 2023.


Tanilson Tarso Nóbrega Soares
Deputado Estadual - PSB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.955.827/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/09/2020
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BOA MAE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO BOA MAE		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ESCRITOR JOSE VIEIRA	NÚMERO 325	COMPLEMENTO *****
CEP 58.041-160	BAIRRO/DISTRITO EXPEDICIONARIOS	MUNICÍPIO JOAO PESSOA
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSOCIACAoboamae@gmail.com	TELEFONE (83) 8885-2822/ (83) 8615-7578	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/12/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

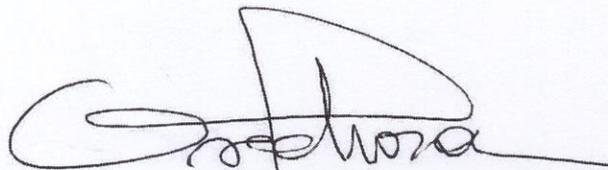
Emitido no dia **08/02/2023** às **15:35:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DECLARAÇÃO

Eu, GERALDO SÁVIO ACCIOLY PEDROSA , Delegado de Polícia Federal, lotado na SR/PF/PB, matrícula 11.149, declaro para os devidos fins de Direito que a Associação Boa Mãe, inscrita no CNPJ sob o nº 39.955.827/0001-94, com sede na Rua Escritor José Vieira, 325, Expedicionários, João Pessoa - PB, CEP.: 58041-160, desde o dia 02 de Janeiro de 2020, está em funcionamento e desenvolve atividades lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social para crianças e adolescentes, na casa localizada na Rua Cidade de Serraria, 178, Bairro das Indústrias - João Pessoa / PB, CEP.: 58083-540.

João Pessoa, 24 de Março de 2023



GERALDO SÁVIO ACCIOLY PEDROSA



ASSOCIAÇÃO BOA MÃE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E REGIME JURÍDICO.

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO BOA MÃE com prazo de duração indeterminado, é uma entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa financeira e patrimonial, e reger-se-á pelo presente estatuto, pelo seu regimento interno e pela legislação aplicável.

Art. 2º. A Associação tem sede na Rua Escritor José Vieira, 325, Expedicionários, João Pessoa – Pb, CEP.: 58041-160, e poderá constituir escritórios de representação em outras unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 3º. A Associação Boa Mãe tem como finalidades:

I - Sugerir, promover, coordenar e executar ações, projetos e programas relacionados ao anúncio do Cristo Ressuscitado através de Igreja Católica Apostólica Romana;

II – Educar e evangelizar crianças e adolescentes para a vida social e espiritual, envolvendo no lazer criativo, produtivo e participativo, viabilizando-os como pessoas e como cidadãos;

III - Apoiar e estimular a preservação de valores, por meio da educação e da arte desta vocação de leigos e leigas.

Art. 4º - A Associação não tem caráter político – partidário, devendo ater-se as suas finalidades estatutárias.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 5º. Para a consecução de suas finalidades, a Associação poderá:

I - Celebrar convênios, contratos, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades da Associação;

II - Realizar programas educacionais, espirituais e formativos.

CAPÍTULO IV

ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES.

Art. 6º. São condições de admissão aos interessados em associar-se: Encaminhar a solicitação de admissão, por e-mail, preenchendo o formulário Ficha de inscrição sem reservas, do presente Estatuto; Ter maioridade civil.

Parágrafo único. Em caso de associado com idade menor de 18 anos, o formulário deverá ser assinado pelo pai, ou responsável legal.

Art. 7º. São Direitos dos associados: Votar e ser votado nas Assembleias Gerais, desde que obedecidos os requisitos; Participar, deliberar e discutir assuntos de interesse nas Assembleias Gerais; Candidatar-se a membro do conselho fiscal, desde que tenha maioridade civil e obedecidos os requisitos; Propor medidas e ações de interesse da categoria.

Parágrafo Único. O Associado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu desligamento ou licenciamento temporário da **ASSOCIAÇÃO BOA MÃE**, bastando para tal, encaminhar e-mail formalizando sua intenção.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 8º. O patrimônio da Associação é constituído pela dotação R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) integralizada pelos instituidores e por bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados por:

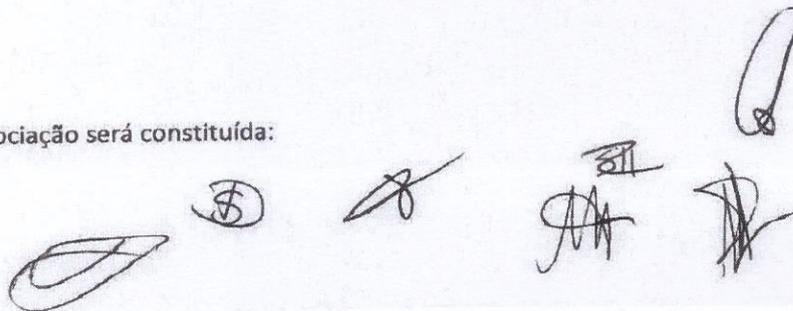
I - Dotações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com o fim específico de incorporação ao patrimônio;

Art. 9º. Os bens e direitos da Associação somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.

CAPÍTULO VI

DA RECEITA

Art. 10º. A receita da Associação será constituída:





- I - Pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II - Pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- III - Pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- IV - Pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza ou do resultado das atividades de outros serviços que prestar;
- V - Pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- VI - Pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Associação pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VII - Pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração;
- VIII - Por outras rendas eventuais.

Art. 11° - Os recursos financeiros da Associação, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

Parágrafo único. A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deve obedecer a planos que tenham em vista:

- I - A garantia dos investimentos;
- II - A manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12°. São órgãos da administração da Associação.

I - Conselho Administrativo.

II - Diretoria Fiscal.

Art. 13°. O exercício das funções de integrante da Diretoria Fiscal e do Conselho Administrativo não serão remunerados a qualquer título.

Parágrafo único. Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação exercidas com observância do estatuto e da lei.



Art. 14°. Respeitado o disposto neste Estatuto, a Associação terá sua estrutura organizacional e o funcionamento fixados em Regimento interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da instituição.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 15°. O Conselho Administrativo será constituído por 03 integrantes efetivos com mandato de 04 (Quatro) anos, prorrogável por apenas uma gestão.

I - O presidente do Conselho Administrativo será eleito por seus pares na reunião que der posse aos conselheiros e diretores.

II - Em caso de vacância no Conselho, a instituição que indicou o integrante a ser substituído fará nova indicação para complementar o mandato.

III - No mínimo 30 (trinta) dias antes de expirar os mandatos dos integrantes do Conselho Administrativo serão designados os novos integrantes.

Art. 16°. Compete ao Conselho Administrativo:

I - Exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Associação;

II - Aprovar orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da Associação e acompanhar a execução orçamentária;

III - aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos da Associação;

IV - Pronunciar-se sobre a estratégia de ação da Associação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;

V - Aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da Associação;

VI - Deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens da Associação;

VII - Autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da Associação;

VIII - Aprovar a participação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínio ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresa cuja atividade interesse aos objetivos da Associação;



IX - Aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;

X - Apreciar e aprovar a criação de estruturas de que trata o artigo 3º;

XI - Aprovar o quadro de pessoas e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal;

XII - Conceder licença aos integrantes do Conselho;

XIII -- Escolher auditores independentes;

XIV - Aprovar o Rendimento Interno da Associação e eventuais modificações deste Estatuto, observada a Legislação vigente;

XV - Eleger a Diretoria Fiscal;

XVI - Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Associação que lhes forem submetidos pela Diretoria, através do Diretor Presidente;

XVII - Resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regime Interno.

§ 1º. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, mediante convocação por escrito de seu Presidente e, quando convocado pela mesma autoridade ou por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, no mínimo.

§ 2º. O Conselho somente deliberará com a presença de, pelo menos, 2/3 de seus integrantes, e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pela maioria simples de votos dos integrantes presentes e registradas em atas, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 3º. O presidente do Conselho dará posse aos integrantes da Diretoria da Associação.

CAPÍTULO IX

DA DIRETORIA FISCAL

Art. 17º. A Associação será administrada por uma Diretoria Fiscal constituída de um Diretor Presidente, um Diretor Técnico e um Diretor Administrativo-Financeiro, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 1º. Os integrantes dos Conselhos serão eleitos pelo Conselho.

§ 2º. Serão consideradas eleitas as pessoas que obtiverem a maioria dos votos dos presentes.

§ 3º. A reunião realizar-se-á mediante convocação.

§ 4º. A designação da nova diretoria far-se-á, no mínimo, 30(trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos, ou dentro de 8 (oito) dias, em caso de vacância que se opere por outro motivo.



Art. 18°. Caberá à Diretoria Fiscal, através do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo-Financeiro, ou de um de seus substitutos, nos termos que dispõe este Estatuto e o Regimento Interno, assinar, sempre em conjunto, documentos referentes ao giro de negócios, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento, título de créditos e outros atos onerosos.

Art. 19°. As decisões da Diretoria Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos integrantes do órgão, cabendo ao Diretor-Presidente o direito de veto. Parágrafo único. Quando ocorrer o veto do Diretor-Presidente, a matéria será encaminhada ex-offício ao Conselho Administrativo, com efeito suspensivo da decisão.

Art. 20°. São atribuições da Diretoria Fiscal :

- I - Expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Associação;
- II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regime Interno e as normas e deliberações do Conselho Administrativo;
- III - Submeter ao Conselho Administrativo a criação de órgãos administrativos de qualquer nível, locais ou situados nas filiais ou sucursais;
- IV - Realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Associação, ouvindo o Conselho Administrativo;
- V - Preparar balancetes e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho Administrativo ;
- VI - Proporcionar ao Conselho Administrativo, por intermédio do Presidente, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;
- VII - Submeter ao Conselho Administrativo as diretrizes, planejamento e políticas de pessoal da Associação;

Art. 21°. Compete ao Diretor-Presidente:

- I - Orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Associação;
- II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas em vigor na Associação e as orientações oriundas do Conselho e da Diretoria;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Fiscal;
- IV - Designar o Diretor que o substituirá, em suas ausências e impedimentos eventuais;
- V - Assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordo com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Associação, observada a orientação estabelecida pelo Conselho Administrativo.
- VI - Manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Associação;



VII - Admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Associação, bem como designar os dirigentes de seus órgãos, de acordo com o Regime Interno;

VIII - Representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores;

IX - Submeter os balancetes, anualmente, a prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior;

Art. 22°. Compete ao Diretor Técnico:

I - Orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação dos recursos na execução dos projetos e programas da Associação;

II - Elaborar planos e estudos visando ao desenvolvimento das atividades da Associação;

Art. 23°. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I - Supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de trabalho a serem apreciados pela Diretoria e encaminhados ao Conselho;

II - Assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, documentos relativos à sua área de atuação;

III - Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Associação;

IV - Movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos, juntamente com o Diretor Presidente;

V - Dirigir e fiscalizar a contabilidade da Associação;

VI - Supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da Associação;

VII - Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da Associação.

Art. 24°. Compete a cada um dos Diretores Fiscais:

I - Participar das reuniões, deliberações e decisões da Diretoria ;

II - Supervisionar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional da Associação que lhes forem atribuídas;

III - Promover a organização do plano geral de trabalho, a elaboração da proposta orçamentária anual e a composição do quadro de pessoal das áreas sob sua supervisão, submetendo-os à decisão da Diretoria, para aprovação do Conselho;

IV - Executar outros encargos que lhes forem atribuídos pelo Diretor-Presidente.

Art. 25°. Os Diretores, no âmbito de suas Diretorias, indicarão ao Diretor-Presidente seus substitutos para atuarem em suas ausências ou impedimentos, para que este os designe.

Art. 26°. É terminantemente defeso a todos e a cada um dos integrantes da Diretoria e ineficaz em relação à Associação o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos fundacionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Art. 27°. Nos atos que acarretem responsabilidade para a Associação, esta deverá ser representada pelo Diretor-Presidente e seus dois Diretores, ou, ainda, por bastantes procuradores, observadas as disposições deste Estatuto e a legislação vigente.

CAPÍTULO X

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 28°. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 29°. Até o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano, o Diretor-Presidente da Associação apresentará ao Conselho a proposta orçamentária para o ano seguinte.

§ 1° A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

I - Estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso.

II - Fixação da despesa com discriminação analítica.

§ 2° O conselho administrativo terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§ 3° Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Fiscal autorizada a realizar as despesas previstas.

§ 4° Depois de apreciada pelo Conselho Administrativo, a proposta orçamentária será encaminhada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, aos órgãos competentes.

Art. 30°. A prestação anual de contas será submetida ao Conselho até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1°. A prestação anual de contas da Associação conterá, entre outros, os seguintes elementos:

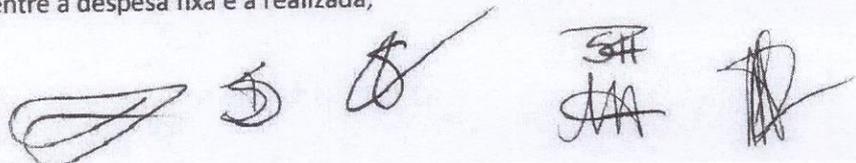
I - Relatório circunstanciado de atividade;

II - Balanço Patrimonial;

III - Demonstração de Resultados do Exercício;

IV - Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;

V - Quadro comparativo entre a despesa fixa e a realizada;





§2º. Depois de apreciada pelo Conselho Administrativo, a prestação de contas será encaminhada,

no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao órgão competente.

CAPÍTULO XI

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 31º. O Estatuto da Associação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Administrativo ou do Diretor-Presidente, ou de pelo menos três integrantes de seu Conselho e Diretoria, desde que:

I- A alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes de seu Conselho e Diretoria, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;

II- A alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Associação;

CAPÍTULO XII

DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 32º. A Associação extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seu Conselho Administrativo e Diretoria Fiscal aprovada por dois terços de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente:

I- A impossibilidade de sua manutenção;

II- A ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Art. 33º. No caso de extinção da Associação, o Conselho Administrativo, procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estime necessários.

Parágrafo único. Terminado o processo, o patrimônio residual da Associação será revertido, integralmente, para outras entidades de fins congêneres, com atuação na Paraíba.

Saulo Marcelo Torres
OAB PB 15477

Caros, Celso, Paulo, Renato

Tribunal de Brito
2º OFÍCIO DE NOTÁRIA

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58100-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
toscanodebrito.com.br



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Documento protocolado sob nº 791944 e registrado no Livro A 0970 sob nº 791944 e folha 171 e arquivado neste Serviço. Certifico e dou fé.
João Pessoa - PB 25/09/2020 14:43:15
SELO DIGITAL: AKH01588-UNK4
Confira a autenticidade em <https://smdigital.tjpb.jus.br>
EMOL: R\$ 253,62 FARPEN: R\$ 113,04 FEPJ: R\$ 151,12 ISS: R\$ 112,78

MARCOS ALFREDO DA ROCHA SILVA - ESCRIVENTE

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58100-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
toscanodebrito.com.br



RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2020-009185

Reconheço por autenticidade a firma de:
TARCISIO FLAVIO FERNANDES FARIAS*****

Dou fé, em testesunho de verdade, João Pessoa - PB 25/09/2020 14:33:20
EMOL: R\$10,22 FEPJ: R\$2,04 FARPEN: R\$0,30 ISS: R\$0,51

SELO DIGITAL: AKM51130-QR3G
Confira a autenticidade em <https://smdigital.tjpb.jus.br>

MARCOS ALFREDO DA ROCHA SILVA - ESCRIVENTE